

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Itapemirim – Estado do Espírito Santo**

**VALDECE SCHUENK**, cidadão Itapemirim, estado civil solteiro, RG 3.698.686 - SSP - MG, CPF 593.515.356-49, portador do Título Eleitoral nº. 010986220272 da seção/199 Zona Eleitoral 022, residente na rua Jorge De Lima, 157 – Itaipava – Tocantins - cidade de Itapemirim, ES, CEP: 29330-000, aqui denominado “*Denunciante*”, vem, mui respeitosamente, à augusta presença V. Exa., apresentar

### **REPRESENTAÇÃO**

Em desfavor do **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRM - ES**, com sede na Praça Domingos José Martins, nº. 64 - Centro - Vila de Itapemirim - Itapemirim – ES - CEP, representado por **THIAGO PEÇANHA LOPES**, brasileiro, casado, médico, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos de direito:

### **DA LEGITIMIDADE ATIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL DO CIDADÃO**

No exercício do seu legítimo direito constitucional de cidadania, à Democracia Direta, o *Denunciante* apresenta **denúncia juridicamente inédita**, para instauração de processo contra a Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim Thiago Peçanha Lopes, por *Crimes de Responsabilidade e Improbidades Administrativas* produzidas no exercício do mandato e em função do mandato, tudo com fulcro nas legislações a seguir apresentada, *in verbis*:

#### **Art. 37, § 3º, inciso III, da Constituição Federal(CF)**

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

*III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*



**Art. 9º, números 5 e 7, da Lei Federal nº 1.079/50**

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

**Art. 10, números 2 e 6, da Lei Federal nº 1.079/50**

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

6 - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

**Art. 11, número 1, 2 e 5, da Lei Federal nº 1.079/50**

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

5 - negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

**Art. 4º, Incisos VI, VII, VIII, X, do Decreto Lei Federal nº 201/67**

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

#### **Da observância do art. 5º, incisos I e II I do Decreto Lei Federal 201/67**

De acordo com o Decreto Lei nº 201/67, o **Art. 5º, Inciso II** estabelece a competência da Câmara dos Vereadores para “*autorizar, pelo voto da maioria dos presentes, a instauração de processo contra o Prefeito*”, da mesma forma o inciso 1º disciplina que a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, motivo pelo qual, tem o dever de receber a presente Denúncia, profundamente fundamentada, com a finalidade de produzir os efeitos desejados e esperados pela grande maioria da população do Município de Itapemirim.

#### **Das disposições Lei nº 1.079, de 10.04.50**

Em analogia, para oferecer a presente denúncia, observa-se os ditames do **Art. 14**, da Lei nº 1.079/1950, estabelecendo que: “*é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados*”.

Por fim, no mesmo sentido o art. 53 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim – ES informa que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parta legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade.

*Art. 53 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parta legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.*

Feitos os necessários esclarecimentos, demonstrando a legitimidade ativa do Denunciante, promove-se a sua análise jurídica, para devida e necessária instauração do processo plenamente admissível, e verificação das consistentes argumentações jurídicas, cujos fatos e provas são plausíveis à notícia e sua total procedência, porque a Lei e o Direito, não têm um fim em si

mesmos, mas, expressam a lógica do razoável, conforme a própria razão da vida humana.

***Das disposições Lei nº 8.429, de 02.06.92***

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.



## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1 - Diante de toda a crise Política e Administrativa em que se encontra o município, boa parte dela existente por atos passíveis de serem atribuídos a responsabilidade do próprio Prefeito em Exercício ao promover em redes sociais a divulgação de festas comemorativas inapropriadas a probidade do cargo, a incitação de balburdia e a acusação desprovida de provas contra representante do poder Legislativo Estadual e Municipal, tudo isso ferindo o princípio da impessoalidade.

Aponta-se que, o Prefeito Municipal em exercício infringiu a lei, cometendo crime de responsabilidade, no ano de 2019 promovendo abertura de créditos adicionais alegando excesso de arrecadação fictício, promovendo desta forma pelo segundo ano seguido crime contra o orçamento.

Registra-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu Relatório Técnico 00472/2018-1, quando do início dos trabalhos de verificação das Contas do ano de 2017 de onde constata relevantes indícios de irregularidades em relação aos decretos assinados pelo Prefeito naquele ano.

Fato gravíssimo que demonstra o perigo que representa a manutenção do denunciado à frente da gestão municipal para o equilíbrio das contas públicas, vez que vem promovendo seu constante endividamento.

Da análise do Balancete orçamentário da Receita, do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

cidadaES

### DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

ENTE: Itapemirim

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Itapemirim

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Fonte de Recursos	Tipo de Crédito			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinário	
Anulação de Reserva de Contingência	51.000,00			51.000,00
Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	172.121.910,32	11.315.906,08		183.437.882,40
Excesso de Arrecadação	44.761.121,26	1.452.354,85		46.213.475,91
Superávit Financeiro	4.549.067,85			4.549.067,85
<b>Total</b>	<b>221.483.705,23</b>	<b>12.768.326,73</b>		<b>234.252.025,96</b>



O cancelamento do crédito orçamentário, parcial ou total, não muda a classificação da fonte de recurso. A realização do crédito adicional deverá sempre obedecer a vinculação do recurso disponível.

O senhor prefeito ainda no exercício de 2017, ao determinar por decreto a transferência de dotação orçamentária do SAAE e do IPREVITA, cujas fontes de recursos são específicas e vinculadas ao órgão original, para execução de despesas a fonte de Royalties, praticou verdadeiro ato doloso, caracterizando-se com verdadeiro estelionato praticado com uso vexatório do executivo municipal.

Parece ter se especializado em atentar contra a segurança fiscal praticando pelo segundo ano consecutivo ato de Pedalada Fiscal, o que demonstra tudo motivado, visando tal somente interesse espúrios, notória a persistência do senhor Prefeito em Exercício em contrariar e negligenciar os dispositivos normativos imprescindível a vida pública e a gestão responsável.

In caso, se traz a baila dos nobres edis, competentes fiscalizadores do executivo municipal, fatos devidamente revelados cuja provas anexas foram obtidas no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do ES.

✓ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação.

Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

DataInscricao	DataCancelamento	DataCancelamento	Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Codigo Plano	Codigo Variavel	Tipo de Receita	Previsão		Realizado
									inicial	atualizada	
0	02	1	1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1	000	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	21.528,00
0	01	2	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	000	0000	Receita Organizativa Líquida	6.688.000,00	6.688.000,00	7.189.240,30
0	01	2	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	101	0000	Receita Organizativa Líquida	5.600.000,00	5.600.000,00	5.124.326,37
0	01	2	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	201	0000	Receita Organizativa Líquida	3.942.000,00	3.942.000,00	3.484.817,90
0	01	3	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	000	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	548.827,10
0	01	3	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	101	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	327.911,28
0	01	3	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	201	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	136.908,77
0	01	4	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	000	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	832.732,78
0	01	4	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	101	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	221.971,68
0	01	4	1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	201	0000	Receita Organizativa Líquida	0,00	0,00	133.183,19
0	01	5	1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	000	0000	Receita Organizativa Líquida	11.400,00	11.400,00	32.547,16
0	01	5	1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	101	0000	Receita Organizativa Líquida	7.500,00	7.500,00	16.149,45
0	01	5	1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	201	0000	Receita Organizativa Líquida	5.100,00	5.100,00	10.961,81
0	02	2	1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS GERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1	004	0000	Receita Organizativa Líquida	40.000,00	40.000,00	32.964,29
0	02	3	1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS GERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1	004	0000	Receita Organizativa Líquida	30.107.000,00	30.107.000,00	18.096.796,68
0	02	3	1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS GERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1	004	0000	Receita Organizativa Líquida	62.840.000,00	62.840.000,00	31.781.406,04
0	02	3	1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS GERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1	004	0000	Receita Organizativa Líquida	50.000.000,00	50.000.000,00	30.914.266,04
0	02	3	1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS GERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1	004	0000	Receita Organizativa Líquida	100.000,00	100.000,00	340.882,11

É possível constatar-se que, do Balanço Patrimonial que a fonte de recursos evidenciada na tabela anterior iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ 19.325.217,19 e encerrou novamente com déficit com R\$ 10.021.756,06

Verifica-se ainda que, do balancete da despesa executada, há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, em descumprimento ao art. 8º da Lei federal 7.990/89.

O que é mais grave, outras fontes de recursos também registram déficit demonstrando a clara escalada do endividamento do erário municipal por continuada prática de pedaladas fiscais:

CIDADES		BALANÇO PATRIMONIAL		TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ENTE: Itapemirim					
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Itapemirim					
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão		EXERCÍCIO: 2018			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
FONTES DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Em R\$
	<b>Ordinária</b>		<b>-382.229,10</b>	<b>5.396.301,10</b>	
000	Recursos Ordinários		-382.229,10	5.396.301,10	
	<b>Vinculada</b>		<b>-5.914.834,85</b>	<b>-15.852.507,79</b>	
101	MCE		-1.331.964,92	-1.269.620,18	
103	FUNDEB - Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		871.864,45	114.587,90	
107	Recursos do FNDE - Escala Salário Educação		3.834.667,99	2.968.962,76	
199	Demais Recursos Cujas Aplicações Estejam Vinculadas à Função Educação		-328.893,62	374.574,43	
201	Recursos Próprios - Saúde, que Atendam ao Princípio de Acesso Universal		-32.300,20	-257.315,72	
203	Recursos do SUS		67.376,02	1.017.116,72	
205	Recursos de Operação de Centro Destinada a Agnes e Serviços de Saúde		0,02	0,02	
299	Demais Recursos Vinculados à Saúde		495,23	484,23	
301	Recursos do FNAS		296.504,21	181.200,50	
399	Demais Recursos Destinados à Assistência Social		769.981,72	303.001,79	
601	CIDE		175.927,34	97.330,58	
602	CDGSP		-103.041,75	124.296,61	
604	Royalties do Petróleo		-10.021.756,06	-19.325.217,19	
999	Outros Recursos de Aplicação Vinculada		84.274,52	68.065,77	
<b>TOTAL DAS FONTES</b>			<b>-6.277.963,75</b>	<b>-10.296.206,86</b>	

- ✓ INDÍCIO DE IRREGULARIDADE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI FEDERAL

Base normativa: art. 8º da Lei federal 7.990/89.

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município.

Não obstante a gravidade dos atos praticados no final de 2017, e grave demonstração de má versação na administração do erário público municipal, a prática lesiva manteve-se ao longo de todo ano de 2018 e, ao que tudo

indica, se mantem até os dias de hoje, em clara conduta de PERMANETE PEDALADA FISCAL.

Neste tempo evocado o preceito instituído no Art. 16 da Lei 1.079/50, diante da impossibilidade de acesso, indica-se como documentos probantes os demonstrativos contábeis, relatórios de empenho, liquidação e pagamento por fonte de recursos e consolidados.

Tais documentos e demonstrativos podem ser obtidos no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, endereço: Avenida Cristiano Dias Lopes, Centro, Itapemirim, antigo prédio da Cooperativa de Plantadores de Cana, sendo também passíveis de emissão via Sistema de Contabilidade fornecido pela empresa E & L Produções de Software.

O senhor Prefeito Municipal em Exercício, vem se demonstrando perito em afrontar a legislação em muitos episódios, atente-se aos ditames da Lei Federal 4.320/64, notadamente em seu Capítulo III, Art. 58 a 70, combinada com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7 e 8 em sua totalidade.

Existem provas inequívocas, muitas de conhecimento público, do volume de ordens de serviços para construção de diversas obras.

Ocorre que, dada significativa dos contratos de construção estão sendo mantidos sem cobertura de empenho, ferindo gravemente as normas de execução orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, causando ainda fraude em demonstrativos contábeis vez que não evidenciam a real posição patrimonial do município.

Veja-se as tabelas apresentadas:

Período De 01/01/2018 Até 31/12/2018

Ordem de Serviço	Data Emissão	Data Cancelamento	Descrição	Valor Original	Valor Cancelado	Valor Disponível	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
001	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
012	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
016	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
018	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
019	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
022	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
024	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
025	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
026	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
027	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
028	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
031	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
032	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
033	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
034	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
035	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
036	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
037	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
038	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
041	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
042	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
043	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
044	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
045	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
046	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
047	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
048	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
049	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
050	01/01/2018	01/01/2018	RECURSOS ADICIONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Periodo De 01/01/2018 Até 31/12/2018

Ano Competitivo	Data Inicial	Data Final	Projeto	Plano de Trabalho	Descrição	Orç. Convênio	Orç. Estado	Orç. União	Orç. Outros	Orç. Total	Orç. Executado	Orç. Liquidado	Orç. Anulado
2018	01/01/2018	31/12/2018	001/2018/001	001/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	002/2018/001	002/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	003/2018/001	003/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	004/2018/001	004/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	005/2018/001	005/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	006/2018/001	006/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	007/2018/001	007/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	008/2018/001	008/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	009/2018/001	009/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	010/2018/001	010/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	011/2018/001	011/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	012/2018/001	012/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	013/2018/001	013/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	014/2018/001	014/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	015/2018/001	015/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	016/2018/001	016/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	017/2018/001	017/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	018/2018/001	018/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	019/2018/001	019/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2018	01/01/2018	31/12/2018	020/2018/001	020/2018/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00

Periodo De 01/01/2019 Até 31/12/2019

Ano Competitivo	Data Inicial	Data Final	Projeto	Plano de Trabalho	Descrição	Orç. Convênio	Orç. Estado	Orç. União	Orç. Outros	Orç. Total	Orç. Executado	Orç. Liquidado	Orç. Anulado
2019	01/01/2019	31/12/2019	001/2019/001	001/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	002/2019/001	002/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	003/2019/001	003/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	004/2019/001	004/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	005/2019/001	005/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	006/2019/001	006/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	007/2019/001	007/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	008/2019/001	008/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	009/2019/001	009/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	010/2019/001	010/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	011/2019/001	011/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	012/2019/001	012/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	013/2019/001	013/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	014/2019/001	014/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	015/2019/001	015/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	016/2019/001	016/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	017/2019/001	017/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	018/2019/001	018/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	019/2019/001	019/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2019	01/01/2019	31/12/2019	020/2019/001	020/2019/001	Projeto de Trabalho de Apoio Técnico em Saúde Bucal - Centro de Saúde - Departamento de Saúde Bucal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00

Em outro esteio, existem também obras se degradando, a exemplo a construção de escola no Distrito de Itaipava, paralisada há vários anos, tudo ao que se consta por ter sido iniciada por seu antecessor e o Prefeito em exercício não demonstra interesse, não aplica esforços para entregar a referida obra, ferindo novamente os princípios orçamentário.

Outro exemplo é a Obra do Contorno de Itaipava, abandonada, imersa em disputas judiciais, que tem elevado seus custos e causado sérios prejuízos a economia local, inclusive com a desistência de investimentos cruciais para o desenvolvimento do município.

Existem provas inequívocas de práticas de responsabilidade, o próprio portal da transparência do município vem sendo constantemente mantido atrasado, as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio do Sistema Cidades vêm sendo dolosamente mantidas atrasadas para facilitar a prática de ilícitos administrativos.

Todos com fartas provas que podem ser verificadas por meio de relatórios emitidos pela equipe Técnica do Município, bem como por acessória contratada com diversos protocolos efetuados.

A referência disponível em sistema de controle de processos consulta "Essencial Gestão Pública" protocolos 05332/2019, 009677/2018, 012562/2017, 021691/2017, 036351/2017, "Jose Luiz dos Santos", Protocolo 16854/2019 "SENFIM – Secretaria Municipal de Finanças".

Em mesma linha, o retardamento desmotivado, vez que se baseou em insuficiência orçamentária produzida, elevando o gasto orçamentário.

Em simples análise da execução orçamentária da receita por meio dos relatórios de arrecadação pode se constatar que os valores arrecadados pelo ente municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 revelam excesso de arrecadação em relação as previsões orçamentárias consignadas no orçamento.

O senhor Prefeito em Exercício fez permitir produzir custos extras na construção do Terminal Pesqueiro de Itaipava, os documentos podem ser obtidos através de consulta ao Sistema de Controle de Processos consulta "J R N Construtora", protocolos 21.158/2018 e 32.141/2018 a título de reequilíbrio de contrato nos anos de 2017 a 2019, clara tentativa de mascarar os ilícitos praticados.

Período De 01/01/2014 Até 31/12/2019

Seq. Emprego	Orgão	Projeto	Atividade	Descrição	Valor Empenho	Valor Cancelado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Empenhado	Valor Cancelado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Empenhado	Valor Cancelado	Valor Anulado	Valor Liquidado
000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001
000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002
000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003
000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004
000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005	000005
000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006	000006
000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007	000007
000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008	000008
000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009	000009
000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010	000010
000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011	000011
000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012	000012
000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013	000013
000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014	000014
000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015	000015
000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016	000016
000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017	000017
000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018	000018
000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019	000019
000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020	000020
000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021	000021
000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022	000022
000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023	000023
000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024	000024
000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025	000025
000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026	000026
000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027	000027
000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028	000028
000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029	000029
000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030	000030
000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031	000031
000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032	000032
000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033	000033
000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034	000034
000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035	000035
000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036	000036
000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037	000037
000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038	000038
000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039	000039
000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040	000040
000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041	000041
000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042	000042
000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043	000043
000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044	000044
000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045	000045
000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046	000046
000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047	000047
000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048	000048
000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049	000049
000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050	000050





Da mesma forma, segue anexo vaste documentação probante as quais foram obtidas no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do ES, documentação que pode facilmente ter sua autenticidade verificada e também ser complementada com documentação disponível na sede da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

### III – DO PEDIDO

Por fim, indago a esta egrégia casa sabendo de toda a sua seriedade e da sua reputação ao longo da história política do Município de Itapemirim, e destaco que o processo de impeachment tem todo o embasamento e previsão legal na Constituição Federal.

Diante de todo o exposto e todas as argumentações, pede-se, em observância a Lei Federal nº 1.079/50, o Decreto Lei Federal nº 201/67 e as demais fundamentações já descritas, bem como os preceitos presentes no Art. 5º CF/88, inciso LXXIII.

Requer ainda que, Esta E.Câmara dos Vereadores autorize o processo de impeachment, processando-o nos termos do Art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67 adotando também de forma subsidiária a legislação em comento na presente denúncia e coloque fim na situação caótica em que o Município de Itapemirim se debruça, escândalos que mancham a imagem municipal, que deixam todos os itapemirinese de nascimento e de coração incrédulos em relação aos poderes que regem a nossa república, que a justiça seja feita e a esperança possa voltar a ser refletida no olhar de cada cidadão desta terra.

Acolhida a denúncia que seja determinado o afastamento cautelar do senhor Prefeito em Exercício de suas funções nos termos do Art. 23, § 5º, da Lei nº 1.079/50, por simetria no Art. 23, Inciso VIII e Art. 94, Inciso II da Constituição Estadual e subsidiariamente, nos termos do Art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 8.429/1992, objetivando garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas no melhor interesse de toda sociedade.

Tal afastamento além de atender a legislação em referência, não representa prejuízo irreparável ao denunciado, pois, o mesmo se efetivará sem prejuízo de sua remuneração; por outro lado, cumpre rigorosamente com o objetivo acima declinado de proteção da coisa pública.

Também não resultará em solução de descontinuidade, vez que os ditames legais preveem ações próprias a cobertura da vacância do cargo, valendo-se do princípio de impessoalidade, o que não permiti evocar o denunciado de que o seu afastamento impedirá a execução de projetos e ações governamentais em andamento.



Cansados e indignados com todo esse cenário, com todo o sofrimento de um povo que faz desse nosso Itapemirim uma terra que, mesmo com tantos problemas, é o lugar que amamos, e que foi aqui que escolhemos viver e ter um futuro. Que essa egrégia casa, use dos valores, preceitos e de toda a probidade possível, para que num futuro não tão distante a aurora nos traga paz, tranquilidade, harmonia e esperança de dias dignos.

Por fim, o autor desta **DENÚNCIA**, cidadão comum munido de amparo legal como elencado ao longo de toda a presente peça procedimental, deixa os mais cordiais cumprimentos aos membros desta casa, escolhidos para representar a população e exercer a vontade do povo, **NA ESPERANÇA DE QUE UM FUTURO MAIS JUSTO RECAIA SOBRE TODOS NÓS.**

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2019.

  
VALDECE SCHUENK



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**VALDECE SCHUENK**

DATA DE NASCIMENTO  
**26/04/1967**

MUNICÍPIO / UF  
**ITAPEMIRIM/ES**

DATA DE EMISSÃO  
**02/05/2018**

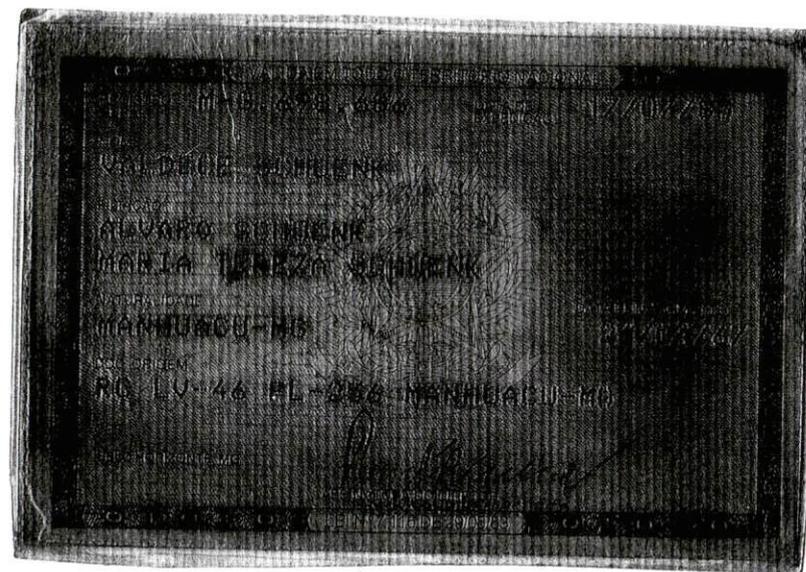
0109 8522 0272

022 0199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1989

JUIZ ELEITORAL

VALDECE SCHUENK POR MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**VALDECE SCHUENK**

DATA DE NASCIMENTO  
**26/04/1967**

MUNICÍPIO / UF  
**ITAPEMIRIMES**

ZONA SEÇÃO  
**022 0199**

DATA DE EMISSÃO  
**02/05/2018**

0109 8822 0272

JUSTIÇA ELEITORAL

VALOR SEMENAL POR MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

